



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo n. 4868/2013

Nº 02/2021-CCred.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A ABESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, e, do outro lado, a **ABESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.049.072/0001-73, com sede na Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, salas 505 e 506, Stiep, Salvador/BA, representada, neste ato, pelo seu Presidente, **PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS**, inscrito no CPF sob o n.º 329.751.205-91, e pela sua Diretora Financeira, **SUMAIA ALMEIDA MENEZES REGIS**, inscrita no CPF sob o n.º 366.622.245-53, doravante denominada **ABESP**, resolvem, tendo em vista o constante no **PA n. 4868/2013**, com observância da Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decreto Judiciário nº 879/2016, e demais dispositivos legais que regem a matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** para descontar as mensalidades dos associados, mediante consignação em folha de pagamento de servidores, serventuários e magistrados do Poder Judiciário do Estado da Bahia, mediante consignação em folha de pagamento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo n. 4868/2013

O presente contrato tem por objeto estabelecer as diretrizes para a Credenciada conceder aos Servidores do TJ/BA – ativos, inativos, aposentados e pensionistas – consignação facultativa com desconto incidente sobre a sua remuneração, mediante sua autorização prévia e formal, como expressão da sua própria vontade, para mensalidade e custeio da referida associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação mensal do consignado será calculada de acordo com a margem consignável informada pelo Tribunal, não podendo ultrapassar os limites previstos nos artigos 7º e 9º, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de Setembro de 2016.

Parágrafo único – Considera-se remuneração do Consignado, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas as verbas enumeradas nos incisos I a XIII, do art. 8º, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

São considerados Consignados, para o alcance deste Contrato, os magistrados, servidores e serventuários deste Poder Judiciário, ativo ou inativo, sendo de inteira responsabilidade da Credenciada a concessão de empréstimos e/ou financiamentos, quando autorizadas perante os órgãos reguladores para tal modalidade.

Parágrafo único – Caberá a Credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal quanto à temporariedade do vínculo.

CLÁUSULA QUARTA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo n. 4868/2013

A Credenciada indenizará os custos de manutenção e controle das consignações facultativas, eventualmente existentes, mediante o pagamento de um valor a ser estipulado pelo Tribunal, em ato próprio, devido em razão de cada lançamento consignado mensalmente em contracheque do Consignado.

CLÁUSULA QUINTA

O Tribunal se obriga, desde que atendidas as regras procedimentais previstas neste Contrato e no Decreto Judiciário n.º 879/2016, a deduzir as parcelas devidas pelo Consignado da fonte remuneratória correspondente, mediante consignação nas folhas de pagamento mensais, durante a vigência do presente instrumento e até a liquidação integral dos débitos contratos nos termos deste instrumento, repassando ditos valores para a Credenciada, mediante depósito ou qualquer modalidade de transferência bancária, em conta indicada pela mesma.

Parágrafo único – Não se admite consignação em contrato de empréstimo, ainda que rotativo, condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos oferecidos comercialmente pela **Credenciada**, não contemplados no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O Somente após a autorização prévia do Consignado, deverá a Credenciada promover a averbação da consignação, encaminhando ao Tribunal os dados para os devidos descontos, sem a qual não serão procedidos os descontos no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – A averbação de que trata esta Cláusula poderá ser realizada através de meio eletrônico, por acesso direto e através de senha ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, ou mediante solicitação à COPAG/DRH do Tribunal de Justiça, utilizando-se formulário próprio.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo n. 4868/2013

Parágrafo Segundo – As operações de crédito realizadas sem prévia averbação da consignação será de inteira responsabilidade da Credenciada, não obrigando o Tribunal a cumprir os termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais encargos moratórios, tais como multas, comissão de permanência, juros, e outros, somente serão objeto de desconto se expressamente autorizado pelo Consignado e desde que respeitados os limites quantitativos do Decreto Judiciário n.º 879/2016 e definidos os critérios e valores na respectiva autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Credenciada compromete-se a informar, mensalmente, ao Tribunal os dados relativos às operações de crédito realizadas no período e respectivos descontos, por meio do sistema eletrônico de gestão das consignações, discriminando os Consignados por cadastro, data e hora da averbação e valor a descontar.

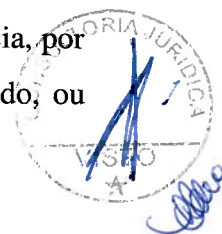
Parágrafo Primeiro – Os dados relativos às consignações já averbadas, a serem lançados na respectiva folha do mês em referência, serão fornecidos, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes da data limite para fechamento da folha salarial, definida em comunicado oficial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo – É vedado o desconto de valores não previstos na autorização prévia do Consignado.

CLÁUSULA OITAVA

A consignação em folha de pagamento não implica a responsabilidade, solidária ou subsidiária, do Tribunal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado perante a Credenciada, nem por vícios na relação jurídica existente entre os mesmos.

a) Parágrafo Primeiro – Não processados os descontos relativos ao mês de competência, por falta de margem consignável disponível, ou por motivo de desligamento do Consignado, ou





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo n. 4868/2013

ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este, quitar o débito diretamente perante a Credenciada.

b) Parágrafo Segundo – Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustados entre a Credenciada e o Consignado, serão submetidos, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

c) Parágrafo Terceiro – Não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre a Credenciada e o Consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Tribunal.

d) Parágrafo Quarto – Ocorrendo exoneração, falecimento, rescisão, demissão, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do Consignado, ou ainda, movimentação para órgão que não integre o Poder Judiciário, o Tribunal se obriga a notificar a Credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela DRH – Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do **Servidor**.

e) Parágrafo Quinto – Cabe à Credenciada devolver, de imediato, os valores recebidos indevidamente, em razão da não suspensão dos descontos da prestação por planos previdenciários/benefícios e seguro de vida na data do óbito do Consignado, desde que seja devidamente informada do falecimento pelo TJBA.

f) Parágrafo Sexta – O Tribunal não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o Consignado e a Credenciada, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

CLÁUSULA NONA

As consignações poderão ser canceladas:

I – a pedido do **Consignado**, com a anuência da **Credenciada**;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo n. 4868/2013

II – a pedido da **Credenciada** e

III – de ofício, nas seguintes hipóteses:

- a) por força de lei;
- b) por determinação judicial;
- c) por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça;
- d) por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutável a prestação estipulada e
- e) por vício insanável no processo de averbação da consignação.

Parágrafo primeiro: As consignações relativas à amortização de empréstimo e à aquisição de bens já recebidos ou de serviços prestados somente podem ser canceladas com a aquiescência da Credenciada e do Consignado.

Parágrafo segundo: Os pedidos de cancelamento de consignação, quando realizado pelo Consignado, estão sujeitos ao exame da administração, após notificação e pronunciamento da Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de a soma de todas as consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Consignado, será efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o referido percentual, observando-se a gradação de prioridade de descontos enumeradas no parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto Judiciário n.º 879/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O descredenciamento da Credenciada dar-se-á por meio do cancelamento do registro, sendo autorizado nas seguintes hipóteses:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo n. 4868/2013

I – por iniciativa do Tribunal, mediante ato motivado;

II – por solicitação da Credenciada e

III – após constatada atuação em desacordo com a lei, violação ao contrato, ofensa aos direitos de servidores, ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

Parágrafo primeiro: Comprovada a participação da Credenciada em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – exclusão do compromisso do contracheque do Consignado;

II – advertência escrita;

III – multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9433/2005, sobre licitações e contratos;

IV – suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V – cancelamento do registro e

VI – declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Paragrafo segundo: Independentemente do prazo, a entidade apenada permanecerá inidônea para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a sua reabilitação perante o Tribunal.

Paragrafo terceiro: Consideradas a gravidade dos fatos e a existência de risco de dano irreversível ou de difícil reparação, o Secretário de Administração do Tribunal de Justiça poderá determinar, liminarmente, a suspensão da consignação sob investigação, bem como de novas averbações em favor da **Credenciada**, garantindo-se a continuidade dos descontos decorrentes das anteriores inscrições regularmente formalizadas.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo n. 4868/2013

Parágrafo quarto: A apuração de vícios relacionados à averbação e processamento de consignação e ao cadastramento da **Credenciada**, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, de ofício ou por denúncia do **Consignado** ou de terceiro, e processado perante a comissão responsável pela apuração das sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Para manter-se na condição de Credenciada, esta deve atualizar o seu cadastro a cada dois anos, nos termos do Decreto Judiciário n.º 879/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

É facultado ao Credenciado rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do Consignado, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente contrato se expressamente formalizada.

Parágrafo Único: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante envio de carta registrada, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo n. 4868/2013

As partes admitem, neste ato, a possibilidade de aditamento do presente contrato, visando sua adaptação ao sistema operacional informatizado de registro, controle e gestão de consignações bancárias no âmbito do Tribunal, ficando, desde já, convencionado que, em caso de não aceitação das novas condições por parte da **Credenciada**, será o presente Contrato rescindido de pleno direito, com ou sem a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do resumo no Diário do Poder Judiciário, admitida sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 9.433/05 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

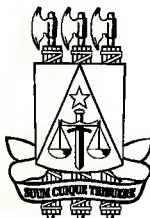
Este Contrato obriga as partes, bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A fiscalização da execução do presente instrumento será exercida através dos servidores Angélica Mota Valois Coutinho, Cadastro nº 968.548-0, e suplente João Gabriel Lo Bianco Carvalho, Cadastro nº 968-8013, ou por outro representante indicado pelo Tribunal de Justiça e devidamente identificado perante a Credenciada.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Contrato devem ser realizados através de relatórios, a serem encaminhados pela Credenciada, mensalmente, ou quando for demandado pelo Tribunal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo n. 4868/2013

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, de de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. Lourival Almeida Trindade

Presidente

ABESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS

PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS

Presidente

ABESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS

SUMAIA ALMEIDA MENEZES REGIS

Diretora Financeira

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF n.

2) _____

CPF n.

